

042. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0011691-79.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0007405-31.2018.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00120965 - AGTE: BRUNA DA SILVA MACEDO SOUZA ADVOGADO: VINICIUS BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE OAB/RJ-164179 AGDO: BANCO ITAÚ S.A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: THIAGO MORAES DE CARVALHO OAB/RJ-147029 ADVOGADO: ANA CAROLINA DO AMARAL SECO OAB/RJ-166768 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Embargos de declaração. Não configuradas as hipóteses do art. 1.022 do CPC. Inexistência de vício na decisão embargada que autorize a interposição desta irresignação. Mero inconformismo com o teor do Acórdão. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

043. APELAÇÃO 0016379-02.2011.8.19.0042 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PETROPOLIS 3 VARA CÍVEL Ação: 0016379-02.2011.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00419051 - APELANTE: ILZEMAR MENDONÇA VIEIRA NUSSENBAUM APELANTE: GERSON NUSSENBAUM ADVOGADO: CLAUDIO JOSE LOPES DA SILVEIRA OAB/RJ-045912 ADVOGADO: FAUSTO LUIS CABRAL DE MELLO OAB/RJ-121925 APELADO: LENEMAR MENDONÇA VIEIRA HAACK APELADO: RODOLFO AUGUSTO HAACK ADVOGADO: MARCIO LUIZ BAZILIO OAB/RJ-104001 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Embargos de declaração de ambas as partes. Não configuradas as hipóteses do art. 1.022 do CPC. Somente ocorre a majoração prevista no art. 85, §11º, do CPC, quando a parte sucumbente em primeiro grau torna a sucumbir em sede recursal. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto da Desª. Relatora.

044. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0041213-54.2018.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 31 VARA CÍVEL Ação: 0136123-70.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00423715 - AGTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 AGDO: ADELIA MAIOVITCH ADVOGADO: GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES OAB/RJ-151881 ADVOGADO: PAULA SZEKACS BARBOSA DE SOUZA OAB/RJ-125236 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D Ã O Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória e pedido de Tutela de Urgência. Plano de saúde. Alegada recusa de prestação de serviços de home care. Decisão agravada que deferiu parcialmente a antecipação da tutela. O exame sobre a possibilidade de concessão da tutela provisória de urgência exige análise da probabilidade do Direito, o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do NCPC. Autora que necessita de acompanhamento médico em sua residência. Manutenção que se impõe. Incidência dos verbetes sumulares nº 59: "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos." e nº 210: "Para o deferimento da antecipação da tutela contra seguro saúde, com vistas a autorizar internação, procedimento cirúrgico ou tratamento, permitidos pelo contrato, basta indicação médica, por escrito, de sua necessidade.", ambas do E. TJRJ. Jurisprudência e precedentes citados: 0013666-39.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa - Des(a). PETERSON BARROSO SIMÃO - Julgamento: 16/05/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; 0029540-64.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 1ª Ementa - Des(a). WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS - Julgamento: 01/08/2018 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

045. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0035465-41.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 1 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0033459-05.2016.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00366767 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: MATEUS SANTOS DA SILVA OAB/RS-072353 ADVOGADO: MATEUS FLORES DOS SANTOS OAB/RS-081211 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: CARLA GOMES DE OLIVEIRA OAB/RJ-149061 ADVOGADO: MOISES FRANCISCO DA SILVA OAB/RJ-126554 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

046. APELAÇÃO 0012755-78.2005.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0012755-78.2005.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00227169 - APELANTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: NIDIA CALDAS FARIAS LOPES APELADO: PAULO SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO APELADO: JACELI MARINS RODRIGUES DE CARVALHO ADVOGADO: ORLANDO FLORENTINO OAB/RJ-036709 ADVOGADO: RICARDO LIMA DUARTE OAB/RJ-118684 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: Embargos de declaração. Não configuradas as hipóteses do art. 1.022 do CPC. Inconformismo com o mérito do julgamento. Argumentos quanto a alegada falta de fundamentação da sentença frontalmente examinados e afastados. Condenação em honorários que decorre da sucumbência. Nítido caráter protelatório. Multa do art. 1.026, §2º do CPC. EMBARGOS REJEITADOS, condenando-se o embargante em multa em favor dos embargados no valor de 2% sobre o valor atualizado da causa. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

047. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057570-12.2018.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA CÍVEL Ação: 0022185-96.2018.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00589174 - AGTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA ADVOGADO: WILSON JACINTHO FERNANDES JUNIOR OAB/RJ-110835 AGDO: BANCO DO BRASIL S A **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D Ã O Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu o benefício da gratuidade de justiça ao agravante. Autor que declarou bens consideráveis à Receita Federal, não condizendo tais valores com o perfil de hipossuficiência alegado. Manutenção da Decisão agravada. Ausência de demonstração da alegada insuficiência de recursos. O instituto da Gratuidade de Justiça constitui benefício que deve ser deferido apenas aos efetivamente necessitados. Aplicação do verbete da súmula 39 do E. TJRJ: É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de justiça (art. 5., inciso LXXIV, da CF/88), visto que a afirmação de pobreza apenas goza de presunção relativa de veracidade". Jurisprudência e Precedente citado: 0004020-39.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). PEDRO FREIRE RAGUENET - Julgamento: 13/06/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0021925-57.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO - Julgamento: 13/06/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0004364-20.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). PEDRO FREIRE RAGUENET - Julgamento: 25/04/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.